



SEROPREVI

Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Seropédica

Rua Albino Gomes da Silva 06, Edifício Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ.
CEP: 23.895-215 seroprevi.com.br contato@seroprevi.com.br (21) 2682-0075

PORTARIA Nº 276/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Sr. SEROPREVI	
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica	
PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL	
Edição n.º <u>1148</u>	Fis. <u>18</u> Data <u>09/11/22</u>
Assinatura e carimbo: <i>[Assinatura]</i>	
Lançada por: <i>[Assinatura]</i> Subgerência de: <i>[Assinatura]</i> Matrícula: <i>[Assinatura]</i> PORTARIA nº 13:	

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE de Janaina Lobo da Silva e Isabella Vitória da Paz, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **JANAINA LOBO DA SILVA**, na condição de cônjuge, e a **ISABELLA VITÓRIA DA PAZ OLIVEIRA**, na condição de filha do finado servidor **CRISTIAN RENATO NÁPOLI DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 02347, Operador de Máquinas, com fulcro no art. 40, § 7º, II da CRFB/88 com redação dada pela E.C. nº 41/2003, fixando o benefício em R\$ 1.675,92 (um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), a ser pago em quotas iguais de R\$ 837,96 (oitocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos) a cada beneficiário.

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica “quinqüênio” no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica “quinqüênio” para o percentual de 5% (cinco por cento).

Rua Albino Gomes da Silva 06, Edifício Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ.
CEP: 23.895-215 seroprevi.com.br contato@seroprevi.com.br (21) 2682-0075

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 30/04/2019 (data do óbito), de forma vitalícia para Janaina Lobo da Silva, e cessando seus efeitos em 23/06/2019 para Isabella Vitória da Paz, quando completar 18 anos, ou em 23/06/2025 quando completar 24 anos desde que esteja cursando ensino técnico ou superior.

Seropédica, 07 de novembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Hugo Lopes de Oliveira
Diretor - Presidente
Matr.: 8/12017
APIMEC/CGRRPS 5219



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7124/2021
CONTRATO Nº: 79/2022
PARTES: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E QUALYTECK RJ TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELLI EPP
OBJETO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA VISANDO A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ABRIGO MUNICIPAL CASA DA CRIANÇA, CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NÚCLEOS DA MELHOR IDADE, PROJETO CRIANÇA FELIZ E A SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura
VALOR GLOBAL: R\$ 41.355,00 (quarenta e um mil e trezentos e cinquenta e cinco reais)
FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios do Fundo Municipal da Assistência Social, Sistema único de Assistência Social Federal, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
ELEMENTO DE DESPESA Nº: 4.4.90.52.00
NOTA DE EMPENHO: 02/22, 116/22, 117/22
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26/10/2022

Seropédica, 08 de Novembro de 2022.

VANÓREA DOS SANTOS STEFFAN
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Mat. 17478

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5013/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2022

Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, HOMOLOGO o resultado da LICITAÇÃO Nº 054/2022, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com as disposições da Lei Federal nº. 10.520.0 de 17 de junho de 2002, Decreto Municipal nº 002 de 2017 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666 de junho de 1993, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM ARADO DE TRÊS DISCOS**, para ser usado no trator da Secretaria.

ITEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 11.141.128/0001-91, vencedora global, perfazendo o valor global de R\$ 26.556,66 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

PUBLIQUE-SE na forma da Lei

Ass: Secretaria Municipal de Fazenda para emissão de Nota de Empenho correspondente ao exercício e lançamento do crédito.

Exercício do Termo de Ata de Registro de Preço:
Produção do Extrato da Ata de Registro de Preço.

As etapas, em todas as etapas, os autos deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município (Instrução nº 001/2017) para extrair e remessa de peças ao TCE, em cumprimento ao que determina a Deliberação nº 286/2017.

Seropédica, 08 de novembro 2022.

Julio Cesar da Silva Cicarino
Secretário de Agronegócio
Mt. 19515

Secretaria Municipal de Agronegócios
Av. Porto Alegre - nº 195 - Bairro INARA
agronegocios@seropedica.rj.gov.br

SEROPREVI - ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 276/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE de Janaina Lobo da Silva e Isabella Vitória da Paz, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE a JANAINA LOBO DA SILVA, na condição de cônjuge, e a ISABELLA VITÓRIA DA PAZ OLIVEIRA, na condição de filha do finado servidor CRISTIAN RENATO NÁPOLI DE OLIVEIRA, matrícula nº. 02347, Operador de Máquinas, com fulcro no art. 40, § 7º, II da CRFB/88 com redação dada pela E.C. nº 41/2003, fixando o benefício em R\$ 1.675,92 (um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), a ser pago em quotas iguais de R\$ 837,96 (oitocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos) a cada beneficiário.

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 30/04/2019 (data do óbito), de forma vitalícia para Janaina Lobo da Silva, e cessando seus efeitos em 23/06/2019 para Isabella Vitória da Paz, quando completar 18 anos, ou em 23/06/2025 quando completar 24 anos desde que esteja cursando ensino técnico ou superior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 277/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE de Creusa Maria Gomes da Silva, em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE a CREUSA MARIA GOMES SILVA, na condição de cônjuge do finado servidor PEDRO CARNEIRO DE SOUZA FILHO, matrícula nº. 00027, Pedreiro, com fulcro no art. 40, § 7º da CRFB/88 com redação dada pela E.C. nº 103/2019 c/c art. 77 e 78 da Lei Municipal nº 366/2009, fixando o benefício em R\$ 1.597,62 (um mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), a ser pago em quota única ao beneficiário.

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 23/04/2021 (data do óbito), de forma vitalícia para Creusa Maria Gomes Silva.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.